



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009

Comunicação nº 401/09 – TJD/RJ.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional - na Comunicação 388/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7753/09 de 18 de agosto de 2009:

10) Processo: nº 798/09

1º) Denunciado: Rodolfo Xavier Neves (Profute FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo da Rocha Pereira (São Cristovão FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

Jogo: São Cristovão FC X Profute FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galeano

Depoimento Pessoal:

Diogo da Rocha Pereira – 114899230 DIC

“que o depoente afirma que em disputa de bola na tentativa de fazer uma falta no jogador adversário que usou das mãos para paralisar o adversário sendo que o seu adversário logo após o lance colocou a mão no rosto.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEIA-SE:

10) Processo: nº 798/09

1º) Denunciado: Rodolfo Xavier Neves (Profute FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo da Rocha Pereira (São Cristovão FC)

Tipificação: art. 253 do CBJD

Jogo: São Cristovão FC X Profute FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galeano

Depoimento Pessoal:

Diogo da Rocha Pereira - 114899230 DIC

“que o depoente afirma que em disputa de bola na tentativa de fazer uma falta no jogador adversário que usou das mãos para paralisar o adversário sendo que o seu adversário logo após o lance colocou a mão no rosto.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima e Dr. André Galeno que aplicavam a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária Geral TJD/RJ**